



# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

[pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

LEI Nº 2036/2013 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

“Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste (COMPDEC-RO) e dá outras providências.”

**O Prefeito do Município de Rio do Oeste**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste (COMPDEC-RO), com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

**Parágrafo único.** As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo municipal, no que for pertinente, considerando o disposto em legislação intrínseca no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º** É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste, órgão colegiado integrante do Gabinete do Prefeito terá como finalidades:

- I** - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II** - propor normas para implementação e execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III** - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;
- IV** - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;



# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodooeste.sc.gov.br](http://www.riodooeste.sc.gov.br)

[pmro@riodooeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooeste.sc.gov.br)

---

V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil; e

VI - promover a organização dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil estabelecendo medidas de ação coordenada.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é composto de nove membros titulares e seus respectivos suplentes sendo:

**I** – quatro membros representando o Poder Executivo Municipal nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Transportes e Obras;

**II** - quatro membros representantes da sociedade civil, indicados por entidades representativas da participação popular; e

**III** – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste.

**Parágrafo único.** Os membros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de quatro anos, admitindo-se a recondução.

**Art. 5º** Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 6º** Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, salvo justificativa aprovada em plenário.

**§ 1º** Na perda do mandato de Conselheiro Titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

**§ 2º** Na perda de mandato de Conselheiro Titular representante da sociedade civil assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**§ 3º** Vedada a recondução, para o mesmo mandato, do Conselheiro que incorrer no caput deste artigo.

**Art. 8º** A função de conselheiro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.



# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodooeste.sc.gov.br](http://www.riodooeste.sc.gov.br)

[pmro@riodooeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooeste.sc.gov.br)

---

**Art. 9º** Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim em ato próprio com ampla divulgação, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que a coordenará.

§ 1º A convocação feita pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será com antecedência mínima de trinta dias antes do término de cada mandato.

§ 2º Na hipótese de não haver Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil constituído ou na omissão do mesmo, o Poder Executivo fará a convocação e a coordenação da assembleia.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil regulará os demais atos relacionados à eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 4º A designação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será feita por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de dez dias após o recebimento da nominata dos representantes da sociedade civil.

§ 5º A vacância no cargo Conselheiro representante da sociedade civil, sem que a entidade representada indique substituto, implicará em nova Assembléia Geral para provimento do cargo vago.

**Art. 10.** O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual e aberto de todos os conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 2º Todas as decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser ratificadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município para secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

§ 4º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será conduzido por Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

[pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

---

§ 1º A eleição da Mesa Diretora será pela maioria simples dos votos do plenário em quorum mínimo de dois terços dos membros titulares.

§ 2º Na hipótese de não haver Mesa Diretora constituída a eleição da mesma será presidida interinamente pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste.

§ 3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira reunião, o Presidente convocará sucessivamente reuniões para esse fim até que seja aquela consumada.

**Art. 12.** Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá ser realizada na primeira reunião subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim.

§ 1º Vaga a Presidência, assumirá na plenitude das funções do cargo a função interina e sucessivamente:

I - o Vice-Presidente;

II - o 1º Secretário;

III - o 2º Secretário;

IV - o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste.

§ 2º Vaga a Secretaria, assumirá na plenitude das funções do cargo a função interina e sucessivamente:

I - o 2º Secretário;

II - o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste.

**Art. 13.** As reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão, no mínimo, bimestrais com calendário definido em seu regimento interno.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

I - por decisão do seu presidente;

II - por deliberação de reunião anterior; ou

III - a requerimento de, pelo menos, três conselheiros.



# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

[pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

---

**Parágrafo único.** A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital com ampla publicidade e com antecedência de cinco dias úteis.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará o seu Regimento no prazo de trinta dias após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste (COMPDEC-RO) tem por finalidade executar a nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, em consonância com a legislação da União e Estado de Santa Catarina pertinentes à matéria bem como as deliberações emanadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais competências exaradas na presente Lei.

**Art. 17.** A COMPDEC-RO constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e entrosar-se-á com os órgãos do Estado, da União e entidades privadas, com os quais manterá estreita colaboração, inclusive com a celebração de convênios, para o desempenho de suas funções no interesse da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 18.** Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste (COMPDEC-RO):

- I** - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;
- II** - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III** - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V** - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI** - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;



# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodooeste.sc.gov.br](http://www.riodooeste.sc.gov.br)

[pmro@riodooeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooeste.sc.gov.br)

---

**X** - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**XI** - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

**XII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

**XIII** - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

**XIV** - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

**XV** – elaborar o Plano de Contingência e Plano de Operações.

**Art. 19.** A COMPDEC-RO terá a seguinte composição:

**I** - Coordenador;

**II** - Secretário;

**III** -Agente de Defesa Civil; e

**IV** – Seção de Operações.

§ 1º A nomeação dos membros da COMPDEC-RO será feita por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As funções exercidas pelos membros da COMPDEC-RO tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às atividades de interesse da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 20.** Fica facultado ao Poder Executivo remunerar o Coordenador da COMPDEC-RO com fulcro na Lei Municipal nº 1720/2007 Plano de Cargos do Poder Executivo utilizando o que segue:

**I** - Quando o Coordenador designado pertencer ao quadro efetivo de servidores do município de Rio do Oeste, aplica-se o disposto no Anexo II da referida Lei, com classificação a critério do Poder Executivo e especificada no ato que o designar;



# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

[pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

---

**II** - Quando o Coordenador designado não for servidor efetivo do município de Rio do Oeste, aplica-se o disposto no Anexo I da referida Lei, com classificação a critério do Poder Executivo e especificada no ato que o designar.

**Art. 21.** Compete ao Coordenador:

**I** - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

**II** - representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

**III** – propor ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

**IV** - propor a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

**V** - recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

**VI** - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

**VII** - encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

**VIII** - manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

**IX** - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

**X** - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

**XI** - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

**XII** - gerir os recursos do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;

**VI** - prestações de contas e outros procedimentos inerentes ao exercício do cargo.



# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodooeste.sc.gov.br](http://www.riodooeste.sc.gov.br)

[pmro@riodooeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooeste.sc.gov.br)

---

**Art. 22.** Compete ao Secretário:

**I** - manter disponível atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;

**II** - assistir o Coordenador na administração da COMPDEC-RO;

**III** - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;

**IV** - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

**V** - manter organizado o arquivo;

**VI** – elaborar o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

**VI** – substituir interinamente o Coordenador.

**Art. 23.** O Agente de Defesa Civil será um servidor efetivo com dedicação prioritária nas atividades da COMPDEC-RO com as seguintes atribuições, entre outras inerentes ao cargo:

**I** – monitorar as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**II** – monitorar os níveis dos rios, barragens e precipitação pluviométrica na bacia que exerce influência sobre o município e região do Alto Vale;

**III** – vistoriar pontes pênsis mensalmente e demais vias de tráfego em período não superior a seis meses;

**IV** – manter o cadastro de monitoramento sempre atualizado;

**V** - comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

**VI** - manter atualizado o cadastro de recursos materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**Art. 24.** A Seção de Operações será formada por setores de atuação específica nas atividades de prevenção, resposta e recuperação a desastres com as seguintes atribuições, entre outras no campo de sua competência:





# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

[pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

---

**I** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**II** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

**III** - participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

**IV** - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

**V** - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**VI** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**VII** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

**VIII** - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

**IX** - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

**X** - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município;

**XI** - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**XII** - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC;

**XIII** - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;

**XIV** - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

**XV** - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;



# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

[pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

---

**XVI** - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

**XVII** - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim.

**Art. 25.** A COMPDEC movimentará os recursos do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, em parceria com o Banco do Brasil S.A. e Controladoria Geral da União (CGU), para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais cabendo ao Coordenador da COMPDEC-RO:

**I** - gerir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil S/A específica para operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;

**II** – registrar os portadores, que receberão seus respectivos cartões para realizar pagamentos.

**IV** - Prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SUNPDEC, na forma e prazo da legislação e demais normas em vigor, fazendo a juntada de todos os documentos comprobatórios de receitas, despesas e outros, inclusive fotos, relatórios e demais documentos que se fizerem necessários.

**Art. 26.** O Município disponibilizará em seu orçamento recursos para as atividades da Defesa Civil com programas e ações consignados em Unidade Orçamentária específica vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 27.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1606/2005.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste-SC., 05 de setembro de 2013

**Humberto Pessatti**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em 05/09/2013

**FLAVIO MALIKOSKI**  
Chefe de Gabinete